



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 53

São Paulo, quarta-feira, 23 de julho de 2008

Número 135

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

DECRETO Nº 49.795, DE 22 DE JULHO DE 2008

Cria, na Secretaria Municipal de Participação e Parceria, a Coordenadoria de Atenção às Drogas, bem como transfere cargos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada, na Secretaria Municipal de Participação e Parceria, a Coordenadoria de Atenção às Drogas, com o objetivo de canalizar ações e estratégias voltadas para a minimização dos problemas relacionados ao uso, ao abuso e à dependência de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas.

Art. 2º. A Coordenadoria de Atenção às Drogas tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as ações relativas à política municipal de atenção às drogas;

II - participar da formulação, acompanhamento e avaliação das políticas municipais;

III - promover as articulações intersecretarias e intra-secretarias, bem assim intersetoriais e intra-setoriais, necessárias à implementação das políticas municipais;

IV - criar banco de dados centralizado, contendo informações sobre órgãos e ações no tocante às drogas, especialmente no Município de São Paulo e na região metropolitana, mantendo-o atualizado;

V - apresentar, anualmente, relatório da gestão das ações desenvolvidas pela Coordenadoria e pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool, divulgando seus resultados por todos os meios disponíveis;

VI - promover a realização periódica de sessões públicas de debates sobre temas relativos à prevenção, tratamento e reabilitação decorrentes do abuso e dependência de drogas;

VII - promover a articulação e integração com os municípios integrantes da Região Metropolitana de São Paulo, na formulação de políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas na legislação vigente, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com esse objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado de São Paulo;

VIII - assessorar o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool na implantação e execução do Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de São Paulo, em todas as suas ações;

IX - colaborar com o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool na execução dos objetivos estabelecidos no artigo 2º da Lei nº 13.321, de 6 de fevereiro de 2002;

X - estimular e colaborar na execução de pesquisas relacionadas à questão das drogas.

Art. 3º. Ficam transferidos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, para a Coordenadoria de Atenção às Drogas, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) cargo de Coordenador II, Ref. DAS-13, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior;

II - 2 (dois) cargos de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, de livre provimento em comissão;

III - 1 (um) cargo de Assistente Técnico I, Ref. DAS-9, de livre provimento em comissão.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de julho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
MALDE MARIA VILAS BÓAS, Secretária Municipal de Gestão
JOSÉ RICARDO FRANCO MONTORO, Secretário Municipal de Participação e Parceria
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de julho de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 49.796, DE 22 DE JULHO DE 2008

Regulamenta os concursos de remoção dos integrantes das carreiras dos Quadros dos Profissionais de Educação.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º. A remoção dos integrantes das carreiras dos Quadros dos Profissionais de Educação, prevista no artigo 45 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, será realizada anualmente mediante concurso, conforme critérios e procedimentos a serem fixados por portaria específica do Secretário Municipal de Educação, observadas as diretrizes fixadas neste decreto.

Art. 2º. O concurso de remoção previsto no artigo 1º deste decreto deverá preceder os concursos de ingresso e de acesso para provimento dos cargos correspondentes.

Art. 3º. Serão realizados concursos de remoção específicos para os integrantes das carreiras dos Quadros dos Profissionais de Educação, na seguinte conformidade:

I - do Quadro do Magistério Municipal:
a) classes dos docentes: de uma unidade educacional para outra, respeitada a área de docência;

b) classes dos gestores educacionais:
1. Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico: de uma unidade educacional para outra;

2. Supervisor Escolar: de uma Diretoria Regional de Educação para outra;

II - do Quadro de Apoio à Educação:
a) Agente Escolar: de uma unidade educacional para outra;

b) Auxiliar Técnico de Educação: de uma unidade educacional para outra ou de órgão central ou regional para outro.

Art. 4º. Os concursos de remoção serão processados com a observância das seguintes etapas sequenciais:

I - inscrição de ofício ou voluntária, mediante requerimento dos interessados;

II - publicação das vagas iniciais e potenciais;

III - indicação de unidades pelos inscritos em rigorosa ordem de preferência;

IV - publicação da classificação dos candidatos inscritos e que indicaram unidades;

V - atribuição de vagas, respeitada a classificação final dos candidatos e obedecida a ordem de preferência das unidades indicadas;

VI - publicação do resultado final;

VII - fase suplementar;

VIII - publicação do resultado final da fase suplementar.

Art. 5º. As inscrições nos concursos de remoção serão realizadas:

I - de ofício, para os servidores:
a) efetivos considerados excedentes em decorrência de extinção de unidade educacional, assegurada a prioridade de escolha;

b) efetivos que se encontrarem com lotação precária;

c) considerados excedentes nos termos do artigo 97 da Lei nº 14.660, de 2007, garantida a prioridade de escolha;

II - voluntariamente, mediante requerimento dos interessados. Parágrafo único. Fica vedada a inscrição dos servidores:

I - afastados de seus cargos para exercício em órgãos ou entidades de outros entes federativos ou em unidades não integrantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - com lotação precária em CONAE 2 - Divisão de Recursos Humanos;

III - afastados nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei nº 14.660, de 2007.

Art. 6º. Os titulares de cargos das carreiras do Quadro de Apoio à Educação, lotados em CONAE 2, nomeados para o exercício de cargos em comissão ou designados para o exercício de funções, nos termos da legislação vigente, e que se inscreverem no concurso de remoção, serão exonerados dos cargos ou terão cessadas as respectivas portarias de designação, quando da mudança de lotação.

Art. 7º. A classificação dos candidatos inscritos nos respectivos concursos de remoção de será decorrente do somatório dos pontos relativos a títulos e tempo de serviço, na forma e no prazo a serem fixados no edital do certame.

Parágrafo único. Fica assegurada a interposição de recurso em face do indeferimento da inscrição e da pontuação atribuída em razão de tempo de serviço e títulos.

Art. 8º. A inscrição, indicação de unidades e interposição de recursos referentes aos concursos de remoção serão realizadas pelo servidor ou por representante devidamente constituído.

Art. 9º. A remoção estará concretizada com a publicação do resultado final no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, respeitadas as datas de seus efeitos, conforme disciplinado no edital do concurso.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer as normas complementares para a realização dos concursos de remoção dos integrantes das carreiras dos Quadros dos Profissionais de Educação.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 34.659, de 14 de novembro de 1994.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de julho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal em 22 de julho de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 49.797, DE 22 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a denominação do Teatro integrante do Centro Educacional Unificado Quinta do Sol.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que aos equipamentos educacionais e culturais do Município devem ser conferidas denominações que evoquem exemplos dignificantes para a comunidade;

CONSIDERANDO a brilhante carreira da atriz Nair Bello, que se destacou no rádio, no cinema, no teatro e na televisão, notabilizando-se, de maneira singular, no campo da comédia,
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica denominado Teatro Nair Bello o teatro a que se refere o inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 49.171, de 31 de janeiro de 2008, localizado no Centro Educacional Unificado Quinta do Sol, criado pelo Decreto nº 49.121, de 4 de janeiro de 2008, vinculado à Diretoria Regional de Educação da Penha, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de julho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de julho de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 49.798, DE 22 DE JULHO DE 2008

Altera parcialmente a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED, bem como a lotação e a denominação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam criadas, na Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, instituída pela Lei nº 14.659, de 26 de dezembro de 2007, e legislação subsequente, as seguintes unidades administrativas:

I - Assessoria Jurídica, no Gabinete do Secretário;

II - Supervisão de Relações com a Sociedade Civil, diretamente vinculada à SMPED.

Art. 2º. A Assessoria Jurídica tem as seguintes atribuições:
I - elaborar estudos, análises e pareceres jurídicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Secretário;

II - garantir ao Secretário base jurídica em seu relacionamento com outros órgãos da Administração;

III - examinar minutas de legislação que visem normatizar assuntos relacionados às atribuições da Secretaria;

IV - examinar e aprovar minutas de editais de licitação, de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a serem firmados pelo Secretário Municipal.

Art. 3º. As atribuições da atual Coordenadoria de Relações com a Sociedade Civil ficam absorvidas pela Supervisão de Relações com a Sociedade Civil, ora criada, na seguinte conformidade:

I - articular e realizar parcerias com os diversos segmentos da sociedade civil, participe os interessados no desenvolvimento de políticas e ações voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

II - promover a interação da Secretaria com as instituições da sociedade civil organizada;

III - respaldar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência para garantir o seu bom funcionamento.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, transferem-se para a nova situação os cargos de provimento em comissão, na conformidade do Anexo Único deste decreto, bem como os bens patrimoniais, acervo, recursos e pessoal.

Art. 4º. Fica suprimida da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida a Coordenadoria de Relações com a Sociedade Civil.

Art. 5º. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo Único deste decreto, ficam com a denominação e a lotação alteradas, conforme o caso, na conformidade do disposto na sua coluna "Situação Nova".

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de julho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
MALDE MARIA VILAS BÓAS, Secretária Municipal de Gestão
RENATO CORREA BAENA, Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de julho de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo Único a que se refere o artigo 5º do Decreto nº 49.798, de 22 de julho de 2008 Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

Situação Atual				Situação Nova					
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Coordenador Geral - Coordenadoria de Relações com a Sociedade Civil	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior	Chefe de Assessoria Jurídica - Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assessor Jurídico - Gabinete do Secretário	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior	Assessor Jurídico - Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Supervisor Técnico II - Supervisão de Relações com a Sociedade Civil	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assistente Técnico II - Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente Técnico II - Coordenadoria de Relações com a Sociedade Civil	DAS-11	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior	Assistente Técnico II - Supervisão de Relações com a Sociedade Civil	DAS-11	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior